



PROCESSO N° 99/16

PROTOCOLO N° 13.786.688-9

PARECER CEE/CEIF N° 26/16

APROVADO EM 14/03/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA EDUCATIVA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 27/16-SUED/SEED, de 05/01/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 28/09/15, de interesse da Escola Educativa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Campo Mourão, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 146).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Educativa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Interventor Manoel Ribas, n° 850, Centro, município de Campo Mourão, mantida pela Escola Educativa S/C Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1395/12, de 01/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 22/03/12 até 22/03/17 (fl. 151).

O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 874/99, de 19/02/99 e n° 3984/03, de 05/12/03. O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3324/09, de 09/10/09 pelo prazo de 05 (cinco) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2007. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 825/15, de 16/04/15, a partir de 01/01/04, excepcionalmente até 31/12/15 (fl. 152).

A direção da instituição de ensino, à folha 201, justifica o protocolo do processo no NRE após o período legal:



PROCESSO N° 99/16

(...)

A Direção da Escola Educativa informa que a solicitação da Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental foi enviada ao NRE de Campo Mourão e devido a algumas ressalvas solicitadas no processo houve então o atraso para dar prosseguimento aos trâmites legais.

1.2 Organização Curricular (fl. 200)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 05 - CAMPO MOURAO		MUNICIPIO: 0430 - CAMPO MOURAO							
ESTAB.: 01612 - EDUCATIVA, E-BI EF		ENT MANTEN.: ESCOLA EDUCATIVA SC LTDA							
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-5		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMUL/ANEA		MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SERIE		6	7	8	9				
BNC	ARTE	2	2	2	2				
	CIENCIAS	2	2	2	2				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	GEOGRAFIA	2	2	2	2				
	HISTORIA	2	2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5				
	MATEMATICA	5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL	20	20	20	20				
FD	FILOSOFIA	1	1	1	1				
	GEOMETRIA	1	1	1	1				
	L.E.M. - INGLES	2	2	2	2				
	OFICINA DE TEXTO	1	1	1	1				
FD	SUB-TOTAL	5	5	5	5				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 08 DE Fevereiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Profº José Bardini Neto
Chefe do NRE - RG 525.204-0
D.O.E. 8423 Dec. 708/2011



PROCESSO N° 99/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 180)

Na avaliação interna consta o seguinte quadro de alunos:

a) Avaliação de Cursos/Alunos

Curso: Ensino Fundamental

Ano Série	MATRÍCULA					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUÍNTES				
	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
1º Ano	31	36	22	34	30	0	0	0	0	0	0	3	1	2	3	0	0	0	0	0	31	33	21	32	27
2º Ano	43	34	32	22	33	0	0	0	0	0	0	3	2	1	1	0	0	0	0	0	43	31	30	21	32
3º Ano	32	37	34	30	23	0	0	0	0	0	1	1	1	3	2	0	0	0	1	1	31	36	33	26	20
4º Ano	26	28	32	37	28	0	0	0	0	0	0	1	0	5	5	0	0	1	0	0	26	27	31	32	23
5º Ano	-	24	25	29	32	-	0	0	0	0	-	0	0	0	4	-	0	3	0	1	-	24	22	29	27
6º Ano	-	-	21	22	32	-	-	0	0	0	-	-	1	1	2	-	-	0	0	0	-	-	20	21	30
7º Ano	-	-	-	18	23	-	-	-	0	0	-	-	-	0	2	-	-	-	2	2	-	-	-	16	19
8º Ano	-	-	-	-	18	-	-	-	-	0	-	-	-	-	1	-	-	-	-	4	-	-	-	-	13
4ª Série	41	-	-	-	-	0	-	-	-	-	2	-	-	-	-	1	-	-	-	-	38	-	-	-	-
5ª Série	19	42	-	-	-	1	0	-	-	-	3	1	-	-	-	0	1	-	-	-	15	40	-	-	-
6ª Série	13	21	34	-	-	0	0	0	-	-	0	1	0	-	-	0	1	0	-	-	13	19	34	-	-
7ª Série	29	15	14	25	-	0	0	0	0	-	1	2	1	2	-	0	0	1	4	-	28	13	12	19	-
8ª Série	16	21	13	-	17	0	0	0	-	0	0	1	2	-	2	0	0	0	-	0	16	20	11	-	15
TOTAL	250	258	227	217	236	1	0	0	0	0	7	13	8	14	22	1	2	5	7	8	241	243	214	196	206

Nota: no ano de 2013 não houve demanda para a 8ª série.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 172/15, de 28/09/15, do NRE de Campo Mourão, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria Cristina de Almeida Covessi, licenciada em Letras, Maria Cristina de Lima Polizer, licenciada em Ciências e Julieli Elisa Teixeira Campanha, licenciada em Pedagogia, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 187 a 192 que:

(...)

Em relação a infraestrutura física... o prédio está com ótima estrutura física, está bem conservado, possui boa acessibilidade, segurança, boa iluminação e boas condições de saneamento. A instituição dispõe de ambientes específicos para direção, secretaria, pedagoga, professores, possui 16 salas de aulas boas, com pisos claros, carteiras e cadeiras brancas ... com boa iluminação natural e artificial, ventiladores e armários... Possui Laboratórios de Ciências e Informática equipados, Biblioteca, salas de Arte, de Vídeo, quadra coberta para Educação Física, parque infantil, área livre para



PROCESSO N° 99/16

recreação. O complexo higiênico e sanitário masculino e feminino apresenta-se limpo, bem conservado e adaptado. As condições de acessibilidade são constituídas por pisos planos, rampas, corrimão, ausência de cantos vivos. A instituição conta com cozinha, refeitório e cantina. Constatou-se várias melhorias como o mobiliário adequado à faixa etária, cobertura da quadra de esportes, aquisição de material para os laboratórios de informática e ciências, acervo bibliográfico, e aparelhos de ar condicionado.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados e aprovados pelo NRE.

Consta a relação de docentes com suas respectivas habilitações e o Relatório de Avaliação de Curso/Alunos...

A Licença Sanitária nº 1605/15, de 10/08/15, com validade até 10/08/16.

A instituição apresentou Relação de Exigências do Corpo de Bombeiros nº 159629/14, de 31/07/15, constatando que o estabelecimento de ensino deve adequar-se ao Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros, apontando algumas ressalvas para serem atendidas. A direção da instituição de ensino apresenta declaração de que todas as exigências foram cumpridas e anexa no processo cópia do protocolo de solicitação de vistoria dirigido ao Corpo de Bombeiros em 24/02/16.

A Comissão procedeu à Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, à folha 204.

Consta à folha 194, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Campo Mourão, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED (fl. 196)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 2237/15 - CEF/SEED, de 18/12/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Educativa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Campo Mourão.

Com relação a data da solicitação de renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino justifica que o atraso ocorreu devido às providências para complementação de documentos pertinentes ao processo.



PROCESSO N° 99/16

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho, com ressalvas quanto ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, cuja visita para vistoria do cumprimento do contido no Relatório de Exigências do Corpo de Bombeiros, está sendo aguardada conforme cópia do protocolo de 24/02/16, à folha 203 e declaração da direção da instituição de ensino à folha 202.

Às folhas 200 a 204 foram anexadas cópias, encaminhadas pela instituição de ensino: da Matriz Curricular do Ensino Fundamental; da justificativa pelo protocolo do processo após vencimento do seu prazo legal; da declaração da direção da instituição de ensino sobre o cumprimento do contido no Relatório de Exigências do Corpo de Bombeiros; do protocolo de solicitação de vistoria após conclusão de obras exigidas pelo Corpo de Bombeiros; da cópia do Laudo Técnico com a retificação pertinente.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Educativa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Campo Mourão, mantida pela Escola Educativa S/C Ltda pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2016 ao final do ano de 2020, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR com destaque aos prazos dos atos legais.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 99/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2016.

Marise RitzmannLoures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE